



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 05.917/11

Administração indireta municipal. Instituto de Seguridade Social do Município de Patos. Aposentadoria. Necessidade de apresentação de correções e de documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2-TC -00311/2012

RELATÓRIO

Cuidam os presentes **autos** da análise da **aposentadoria compulsória com proventos proporcionais** da **Sra. ELVIRA DE SOUSA**, auxiliar de serviço, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Em **análise inicial**, a **Unidade Técnica** sugeriu a **citação** da autoridade responsável para apresentar **documentação de admissão da servidora, retificar os cálculos proventuais e a portaria**.

Regularmente **citado**, o gestor **deixou escoar o prazo sem manifestação**.

O **MPjTC**, em manifestação da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz fls. 69/70, **pugnou** pela baixa de **resolução** assinando **prazo** ao gestor do Instituto para **adotar** todas as **providências** arroladas pela **Unidade Técnica**, sob pena de **multa**.

O processo foi incluído na presente sessão, **ordenadas as comunicações de estilo**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinação de **prazo de 30** (trinta) **dias** ao Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Seguridade Social do município de Patos (PATOSPREV), para apresentar **documentação de admissão da servidora ELVIRA DE SOUSA, retificar os cálculos proventuais e a portaria**, sob pena de **multa** e outras **cominações legais**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.917/11, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Seguridade Social do município de Patos (PATOSPREV), para apresentar documentação de admissão da servidora ELVIRA DE SOUSA, retificar os cálculos proventuais e a portaria, sob pena de multa e outras cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 21 agosto de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz
Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC – 05.917/11